

B O L E T I M **MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



SUMÁRIO **RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO** **E DESPACHOS DE PROCESSOS**

- CÂMARA MUNICIPAL

- Deliberações (Reunião de Câmara realizada em 19 de Janeiro de 2007)

Pág. 2

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E PATRIMÓNIO

- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Edital: Inquérito Administrativo – Reparação da Fachada do Edifício sito na Rua Visconde da Coriscada, nº18 - Covilhã
- Edital: Inquérito Administrativo - Construção de um Tanque de Rega e Vedação de um Terreno na Construção da Estrada Municipal entre a Vila do Carvalho e o Canhoso – 2ª Fase
- Anúncio de Concurso – Concurso Público para a Prestação de Serviços de Fornecimento do Anteprojecto do Aeroporto da Covilhã – Rectificação

- Edital: Actualização da Tabela de Taxas, Licenças e Serviços do Município da Covilhã, constantes do respectivo Regulamento Municipal – Actualização 2007
- Edital: Actualização das Taxas de Urbanização e Edificação da Covilhã, constantes do respectivo Regulamento Municipal – Actualização 2007

- Edital: Inquérito Administrativo - Construção de um Tanque de Rega e Vedação de um Terreno na Construção da Estrada Municipal entre a Vila do Carvalho e o Canhoso – 2ª Fase

- Anúncio de Concurso - Concurso Público para a Prestação de Serviços de Fornecimento do Anteprojecto do Aeroporto da Covilhã - Rectificação

Pág. 4

- DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

- DIVISÃO DE URBANISMO E HABITAÇÃO

- Publicidade das Decisões – Lei Nº5-A/02 de 11 de Janeiro

Pág. 15

• **CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

CARLOS ALBERTO PINTO, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 91º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal da Covilhã, em reunião ordinária pública realizada em 19 de Janeiro de 2007, tomou as seguintes deliberações destinadas a terem eficácia externa:

DESPACHOS

A Câmara deliberou ratificar os seguintes despachos do Senhor Presidente:

1.20/12/2006 – que determina a adjudicação, por ajuste directo, dos trabalhos de execução de muro de suporte e pontão, em São Jorge da Beira, à sociedade Madurrada – Construções, Lda., pelo valor de 75.800,00 Euros+ IVA;

2.05/01/2007 – que aprova a 1ª alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2007 da Câmara Municipal da Covilhã;

3.10/01/2007 - que aprova o programa de concurso e o caderno de encargos para o aluguer de ornamentação natalícia para o ano 2007, bem como a abertura de concurso limitado com consulta às seguintes entidades: Blachere – Iluminação Portugal; Iluminações Carvalho, Lda.; Fabrilight, Lda.; Bernardino Castro – Serviços Festivos, Lda.; Carvalhos; Rodrigues – Iluminações Festivas e Castros – Iluminações Festivas, Lda.

A Câmara deliberou ratificar os seguintes despachos do Senhor Vice-Presidente:

1.05/01/2007 – que, no âmbito da realização da 1ª edição da COVINOIVOS, autoriza a colocação de 2 painéis e 2 faixas, em vários locais da cidade, pela ANIL – Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios, bem como a isenção das taxas municipais a aplicar, ao abrigo da alínea i) do nº1, do artigo 28º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município da Covilhã;

2.12/01/2007 - que autoriza o prolongamento de horário, a título excepcional, do Mellow Bar, até às 03:00 horas, do dia 14 de Janeiro de 2007, devido à realização de uma festa de Natal.

A Câmara deliberou ratificar o seguinte despacho do Senhor Vereador Luís Barreiros:

1.15/01/2006 – que aprova o programa de concurso e o caderno de encargos do novo concurso para a prestação de serviços de limpeza de edifícios municipais, bem como a abertura de concurso limitado com consulta às seguintes entidades: Clean Útil, Lda; F. Baptista, Lda; Conforlimpa, SA; Nova Serviços, Lda; Vadeca, SA; Limpezas Silvestre, Lda; Serviços de Limpeza JHG, Lda; ISS Facility, Lda; Climex, SA. e Euromex – Limpezas.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Libertação de Garantias Bancárias:

- **Fornecimento de 750 Ton. de Massa Asfáltica para Pavimentação da Rua Conde Calheiros – Covilhã**

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou autorizar a libertação da garantia bancária prestada no âmbito do fornecimento de 750 toneladas de massa asfáltica a quente, destinadas à pavimentação da Rua Conde Calheiros – Covilhã, adjudicado à firma Construções António Joaquim Maurício, Lda.

- **Fornecimento de 3.500 Ton. de Tout-Venant para Pavimentação de Arruamentos na Freguesia de Vales do Rio**

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou autorizar a libertação da garantia bancária prestada no âmbito do fornecimento de 3.500 toneladas de tout-venant de 1.ª categoria, destinadas a pavimentação de arruamentos na freguesia de Vales do Rio, adjudicado à firma J. Bartolomeu, Lda.

Aquisição de Parcelas de Terreno

A Câmara, tendo em conta a necessidade da ocupação de uma parcela de terreno situada na Rua José Ramalho, propriedade de João António Fael Santos Luís e Outros, com a área de 47,67 m², devido à construção do Parque da Goldra e Av. do Bribau, deliberou autorizar a aquisição da referida parcela pelo valor de 3,00 Euros/m².

Expropriações por Utilidade Pública

- **Construção do Parque de S. Miguel – Tortosendo**

A Câmara, tendo em conta a urgência de se iniciar o processo de expropriação da parcela necessária para a construção do Parque de S. Miguel – Tortosendo, deliberou, nos termos da alínea c) do nº7 do artigo 64º da LAL conjugada com o artigo 10º do Código das Expropriações, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública desta expropriação, com carácter de urgência, devidamente fundamentada, da seguinte parcela de terreno:

- **A Causa de utilidade pública a prosseguir:** Construção do Parque de S. Miguel – Tortosendo;

- **Norma que habilita a CMC a Expropriar:** alínea e) do artigo 16º da Lei nº159/99, de 14 de Setembro;

- **Área da parcela de terreno a expropriar:** 25.230,25 m² do

prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº1139 da Freguesia do Tortosendo, Concelho da Covilhã, descrito na Conservatória do Registo Predial de Covilhã sob o nº02082/17042003, a confrontar do norte com caminho, do sul e nascente com estrada e do poente com caminho;

- **Proprietário e demais interessados:** Gonçalo de Almeida Garrett c.c. Maria Antónia de Carvalho Rovisco Garcia;

- **Previsão do montante de encargos a suportar com a expropriação:** 327.995,58 Euros (trezentos e vinte sete mil novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e oito centimos);

- **Previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização:** o terreno em causa está localizado em dois espaços distintos a saber:

1. “**Espaço Urbano**” de nível 1, ao qual é aplicado o estipulado nos artigos nºs 7 e 8 do Regulamento do Plano Director Municipal, a que correspondem 5.532,25 m², da área total do terreno e que é afectada pelo índice de construção de 1,66;

2. “**Espaço Urbanizável**” inserido em núcleo urbano de nível 1, ao qual é aplicável o estipulado nos artigos nºs 9 e 10 do Regulamento do Plano Director Municipal, e a que correspondem 19.698,00 m², da área total do terreno e que é afectada pelo índice de construção de 0,60.

- Implementação do Programa Polis – Rectificação de Deliberação

A Câmara, no seguimento do solicitado pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, deliberou rectificar as deliberações tomadas nas reuniões realizadas em 16/06/2006 e 08/09/2006, nas quais foi deliberado requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas nºs. 2 e 22 necessárias à implementação do Programa Polis, devendo constar nas mesmas o seguinte:

- A causa de utilidade pública a prosseguir com a expropriação da parcela 2 é a implementação do Programa Polis;

- São respectivamente proprietários das Fracções A, C, D, E, F, H e I da parcela 22, os seguintes:

Fracção A – Ricarte dos Anjos Matos;

Fracção C – José Manuel Campos Duarte;

Fracção D – António Peralta de Oliveira;

Fracção E – Eugénia Ferreira de Sousa, Maria do Carmo Ferreira Meruje Matias e Luísa Maria Ferreira Meruje Ferreira;

Fracção F – Manuel Pinto;

Fracção H – David Simão Coelho;

Fracção I – Beatriz da Conceição Claro (cabeça de casal da herança de José Maria da Silva Novo).

- Construção do Acesso à Boidobra - Modernização da Linha da Beira Baixa – Troço Castelo Branco/Covilhã

A Câmara, tendo em conta a urgência de se iniciar o processo de expropriação das parcelas necessárias para a construção do acesso à Boidobra - Modernização da Linha da Beira Baixa – Troço Castelo Branco/Covilhã, deliberou, nos termos da alínea c) do nº7 do artigo 64º da LAL conjugada com o artigo 10º do Código das Expropriações, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública desta expropriação, com carácter de urgência, devidamente fundamentada, das seguintes parcelas de terreno:

PARCELA 1

- **A Causa de utilidade pública a prosseguir:** Construção do Acesso à Boidobra/Modernização da Linha da Beira Baixa – Troço Castelo Branco/Covilhã. (Passagem inferior ao Km162+770 e Restabelecimento em Boidobra).

- **Norma que habilita a CMC a Expropriar:** Alínea b) do artigo 16º da Lei nº159/99, de 14 de Setembro;

- **Área da parcela de terreno a expropriar:** 786,00 m² de parte do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº327 da Freguesia da Boidobra, Concelho de Covilhã.

- **Proprietários e demais interessados:** Maria Isabel Vaz Crespo de Carvalho e Maria Clara Vaz Crespo de Carvalho;

- **Previsão do montante de encargos a suportar com a expropriação:** 1.082,50 Euros (Mil e Oitenta e Dois Euros e Cinquenta Centimos);

- **Previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização:** Face ao PDM da Covilhã, a parcela está inserida em “Espaços Naturais e Culturais” – Áreas de Protecção e Valorização Ambiental.

PARCELA 2

- **A Causa de utilidade pública a prosseguir:** Construção do Acesso à Boidobra/Modernização da Linha da Beira Baixa – Troço Castelo Branco/Covilhã. (Passagem inferior ao Km162+770 e Restabelecimento em Boidobra).

- **Norma que habilita a CMC a Expropriar:** Alínea b) do artigo 16º da Lei nº159/99, de 14 de Setembro;

- **Área da parcela de terreno a expropriar:** 204,00 m² de parte do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº298 da Freguesia da Boidobra, Concelho de Covilhã.

- **Proprietários e demais interessados:** Maria Manuela Silva Pereira;

- **Previsão do montante de encargos a suportar com a expropriação:** 295,00 Euros (Duzentos e Noventa e Cinco Euros);

- **Previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização:** Face ao PDM da Covilhã, a parcela está inserida em “Espaços Naturais e Culturais” – Áreas de Protecção e Valorização Ambiental.

PARCELA 3

- **A Causa de utilidade pública a prosseguir:** Construção do Acesso à Boidobra/ Modernização da Linha da Beira Baixa – Troço Castelo Branco/Covilhã. (Passagem inferior ao Km162+770 e Restabelecimento em Boidobra).

- **Norma que habilita a CMC a Expropriar:** Alínea b) do artigo 16º da Lei nº159/99, de 14 de Setembro;

- **Área da parcela de terreno a expropriar:** 234,00 m² de parte do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº835 da Freguesia da Boidobra, Concelho de Covilhã.

- **Proprietários e demais interessados:** José Joaquim Pires;

- **Previsão do montante de encargos a suportar com a expropriação:** 19.991,38 Euros (Dezanove Mil Novecentos e Noventa e Um Euros e Trinta e Oito Centimos);

- **Previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização:** Face ao PDM da Covilhã, a parcela está inserida em “Espaços Urbanizáveis”.

PARCELA 5, 5.1 e 5S

- **A Causa de utilidade pública a prosseguir:** Construção do Acesso à Boidobra/ Modernização da Linha da Beira Baixa – Troço Castelo Branco/Covilhã. (Passagem inferior ao Km162+770 e Restabelecimento em Boidobra).

- **Norma que habilita a CMC a Expropriar:** Alínea b) do artigo 16º da Lei nº159/99, de 14 de Setembro;

- **Área das parcelas de terreno a expropriar:** 2.589,00 m² de parte do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº299 da Freguesia da Boidobra, Concelho de Covilhã.

- **Proprietários e demais interessados:** Maria Manuela Silva Pereira;

- **Previsão do montante de encargos a suportar com a expropriação:** 41.699,34 Euros (Quarenta e Um Mil Seiscentos e Noventa e Nove Euros e Trinta e Quatro Centimos);

- **Previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização:** Face ao PDM da Covilhã, a parcela está inserida em “Espaços Urbanizáveis”.

PARCELA 7 e 7.1

- **A Causa de utilidade pública a prosseguir:** Construção do Acesso à Boidobra/ Modernização da Linha da Beira Baixa – Troço Castelo Branco/Covilhã. (Passagem inferior ao Km162+770 e Restabelecimento em Boidobra).

- **Norma que habilita a CMC a Expropriar:** Alínea b) do artigo 16º da Lei nº159/99, de 14 de Setembro;

- **Área da parcela de terreno a expropriar:** 3.218,00 m² de parte do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº296 da Freguesia da Boidobra, Concelho de Covilhã.

- **Proprietários e demais interessados:** Maria José Serra Fazenda Arnault Duarte;

- **Previsão do montante de encargos a suportar com a expropriação:** 78.175,26 Euros (Setenta e oito Mil Cento e Setenta e Cinco Euros e Vinte e Seis Centimos);

- **Previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização:** Face ao PDM da Covilhã, a parcela está inserida em “Espaços Urbanizáveis”.

PARCELA 8, 8.1e 8S

- **A Causa de utilidade pública a prosseguir:** Construção do Acesso à Boidobra/ Modernização da Linha da Beira Baixa – Troço Castelo Branco/Covilhã. (Passagem inferior ao Km162+770 e Restabelecimento em Boidobra).

- **Norma que habilita a CMC a Expropriar:** Alínea b) do artigo 16º da Lei nº159/99, de 14 de Setembro;

- **Área da parcela de terreno a expropriar:** 1.221,00 m² de parte do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº297 da Freguesia da Boidobra, Concelho de Covilhã.

- **Proprietários e demais interessados:** Conceição Nunes Pedro e outros;

- **Previsão do montante de encargos a suportar com a expropriação:** 23.406,57 Euros (Vinte e Três Mil Quatrocentos e Seis Euros e Cinquenta e Sete Centimos);

- **Previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização:** Face ao PDM da Covilhã, a parcela está inserida em “Espaços Urbanizáveis”.

PARCELA 9

- **A Causa de utilidade pública a prosseguir:** Construção do Acesso à Boidobra/ Modernização da Linha da Beira Baixa – Troço Castelo Branco/Covilhã. (Passagem inferior ao Km162+770 e Restabelecimento em Boidobra).

- **Norma que habilita a CMC a Expropriar:** Alínea b) do artigo 16º da Lei nº159/99, de 14 de Setembro;

- **Área da parcela de terreno a expropriar:** 1.907,00 m² de parte do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº302 da Freguesia da Boidobra, Concelho de Covilhã.

- **Proprietários e demais interessados:** José António Fonseca;

- **Previsão do montante de encargos a suportar com a expropriação:** 70.501,00 Euros (Setenta Mil Quinhentos e Um Euros);

- **Previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização:** Face ao PDM da Covilhã, a parcela está inserida em “Espaços Urbanos”.

Declaração de Interesse Público (Providência Cautelar)
A Câmara deliberou aprovar a proposta do Senhor Presidente e, deste modo, reconhecer que seria gravemente prejudicial para o interesse público o deferimento da providência cautelar requerida pelo Bloco de

Esquerda junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, através da qual aquele partido político requereu a suspensão da eficácia da deliberação da Câmara tomada em 4 de Agosto de 2006, sob o título “Seleção de Parceiro Privado para a Empresa Municipal ADC – Águas da Covilhã, EM”.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS OPERATIVOS

Empreitada da Obra de Requalificação Urbana de Arruamentos Intra-muralhas – Fase B – Recepção Provisória

A Câmara deliberou homologar o auto de recepção provisória da empreitada da obra de requalificação urbana de arruamentos intra-muralhas – fase B, que dá conta de que a obra não se encontra em condições de ser recebida provisoriamente, devendo o adjudicatário proceder à reparação das deficiências mencionadas no auto, no prazo de 15 dias.

Ampliações de Iluminação Pública

A Câmara, com base na informação prestada pelos Serviços, deliberou aprovar os orçamentos apresentados pela EDP que a seguir se indicam:

Designação	Freguesia	Ofício	Orçamento	Valor
Caminho do Baleizão (caminho de acesso ao Terlamonte, entrando pela Variante)	Teixoso	3692/06/BIPC	660/2006	€ 1.539,04
Rua da República	Teixoso	3700/06/BIPC	663/2006	€ 1.354,35
Rua do Mercado Grossista	Teixoso	3701/06/BIPC	664/2006	€ 543,19
Transversal da Estrada 18-3	Teixoso	3702/06/BIPC	665/2006	€ 2.154,66
EN18-3 – Troço Senhora do Carmo/Cruzamento Borralheira	Teixoso	3709/06/BIPC	666/2006	€ 11.696,71

Trânsito e Sinalização

- Alteração à Sinalização de Trânsito de Estacionamento na Rua Capitão Alves Roçadas

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou encarregar a DIO de proceder à colocação de placa adicional, com indicação “por período de 15 minutos – das 9 às 19 h”, em substituição da placa adicional com a indicação “por períodos de 30 minutos – das 9 às 19h”, colocada no sinal vertical de informação H1a (estacionamento autorizado), sito na Rua Capitão Alves Roçadas.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Iniciativa “Covilhã Solidária” – Apoio

A Câmara, tendo em conta o interesse municipal de natureza social, deliberou, nos termos da alínea b), do nº4 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir a verba de 5.000,00 Euros, através da licitação do quadro da pintora Rita Aragão, devendo a mesma ser liquidada da seguinte forma:

- 1.666,00 Euros – Casa do Menino Jesus;
- 1.667,00 Euros – Fundação Anita Pina Calado;
- 1.667,00 Euros – Centro Social Jesus Maria e José.

Constituição do Conselho Municipal de Educação

A Câmara, de acordo com os artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº7/2003 de 15 de Janeiro, deliberou aprovar a constituição do Conselho Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

- O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- O Presidente da Assembleia Municipal;
- O Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;
- O Director Regional de Educação com competências na área do Município ou quem designar em sua substituição;
- Um representante das Instituições de ensino superior público;
- Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- Um representante do pessoal docente de educação pré-escolar pública;
- Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- Um representante das associações de estudantes;
- Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividade na área da educação;
- Um representante dos serviços públicos de saúde;
- Um representante dos serviços da segurança social;
- Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- Dois representantes das forças de segurança.

Mais foi deliberado remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal da Covilhã para os efeitos previstos no artigo 6º do Decreto-Lei nº7/2003, de 15 de Janeiro e na alínea c) do nº4 do artigo 53º, conjugada com a alínea a) do nº6 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Chefe de Divisão de Administração Geral, o subscrevo.

Paços do Município da Covilhã, aos 24 de Janeiro de 2007

O Presidente da Câmara,
Carlos Pinto

- **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E PATRIMÓNIO**
- **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EDITAL

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DA COVILHÃ, faz público, nos termos do artigo 217.º e seguintes do Decreto-Lei n.º59/99, de 02 de Março, que se procede pelo Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças – Secção de Compras, Concursos e Armazéns, desta Câmara Municipal, a **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO** relativo à empreitada da obra: **REPARAÇÃO DA FACHADA DO EDIFÍCIO SITO NA RUA VISCONDE DA CORISCADA, N.º 18, NA COVILHÃ.**

Foi empreiteiro a firma **JOSÉ MANUEL PINHEIRO MADALENO**, com sede no **PARQUE INDUSTRIAL DA COVILHÃ, LOTE 14, 6200 COVILHÃ,**

Pelo que, durante os 15 (quinze) dias que decorrem desde a data de publicação deste Edital e mais 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação, poderão os interessados apresentarem no Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças – Secção de Compras, Concursos e Armazéns, desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações por falta de pagamento de salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito, e bem assim do preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros. Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente Edital que vai ser publicado, duas vezes, com uma semana de intervalo, no Boletim Municipal.

Câmara Municipal da Covilhã, aos 10 de Janeiro de 2007.

O Vereador em Permanência
(Luís Barreiros)

EDITAL

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DA COVILHÃ, faz público, nos termos do artigo 217.º e seguintes do Decreto-Lei n.º59/99, de 02 de Março, que se procede pelo Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças – Secção de Compras, Concursos e Armazéns, desta Câmara Municipal, a **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO** relativo à empreitada da obra: **CONSTRUÇÃO DE UM TANQUE DE REGA E VEDAÇÃO DE UM TERRENO NA CONSTRUÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL ENTRE A VILA DO CARVALHO E O CANHOSO – 2ª FASE**

Foi empreiteiro a firma **CONSTRUÇÕES ANTONIO JOAQUIM MAURICIO, LDª**, com sede na **ESTRADA MUNICIPAL NÚMERO OITO – CINTRÃO – BOMBARRAL.**

Pelo que, durante os 15 (quinze) dias que decorrem desde a data de publicação deste Edital e mais 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação, poderão os interessados apresentarem no Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças – Secção de Compras, Concursos e Armazéns, desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações por falta de pagamento de salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito, e bem assim do preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros. Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente Edital que vai ser publicado, duas vezes, com uma semana de intervalo, no Boletim Municipal.

Câmara Municipal da Covilhã, aos 10 de Janeiro de 2007.

O Vereador em Permanência
(Luís Barreiros)

ANÚNCIO DE CONCURSO

Fornecimentos

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?

Não

SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Câmara Municipal da Covilhã

A atenção de: Secção de Compras e Concursos

Endereço: Praça do Município

Código Postal: 6200 151

Localidade / Cidade: Covilhã

País: PORTUGAL

Telefone: 275330600

Fax: 275330622

Correio Electrónico: compras@cm-covilha.pt

Endereço internet (URL): <http://www.cm-covilha.pt>

SECÇÃO IV - PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República – 20 dias
Custo: 1.000,00 Euros, acrescido do IVA (Moeda: euro)

Condições e forma de pagamento mediante numerário, cheque emitido a favor do Município da Covilhã ou transferência bancária (em caso de envio pelo correio deverá previamente ser liquidado o custo do processo) e acrescem os portes devidos.

SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O presente anúncio é de rectificação do custo das cópias do processo (ponto IV.3.2 do anúncio publicado), de esclarecimentos, cujas cópias estão juntas às peças patentes a concurso e de rectificação do caderno de encargos, do concurso público para a prestação de serviços de fornecimento do anteprojecto do Aeroporto da Covilhã, cujo anúncio de abertura foi publicado na II Série do Diário da República, nº 8, de 11 de Janeiro de 2007, (de folhas 946 a 947).

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO Jornal Oficial da União Europeia

26/01/2007

26/01/2007 - Vice-Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, Prof. João Manuel Proença Esgalhado

EDITAL

O MUNICÍPIO DA COVILHÃ torna público que a partir do dia 15 de Fevereiro do ano em curso, entrará em vigor a actualização da Tabela de Taxas, Licenças e Serviços do Município da Covilhã, que faz parte integrante do respectivo regulamento.

A presente actualização é feita nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município da Covilhã, conjugado com a Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Covilhã, 24 de Janeiro de 2007

O Vereador em Permanência
(Luís Barreiros)

TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Alterada nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município da Covilhã, conjugado com a Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro, para vigorar no ano de 2007

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

- 1) Alvarás não especialmente contemplados noutros locais desta tabela – por cada 4,60 €
- 2) Autos ou termos de qualquer espécie – por cada 4,60 €
- 3) Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela – por cada 3,50 €
- 4) Buscas – por cada ano, excluindo o corrente 1,80 €
- 5) Certidões ou fotocópias autenticadas:
 - a) Certidões:
 - Até 2 páginas 3,50 €
 - Por cada lauda ou face a mais 1,80 €
 - b) Fotocópias:
 - Até 2 laudas ou faces, em tamanho A4 2,90 €
 - Por cada lauda ou face a mais, em tamanho A4 1,10 €
 - Até 2 laudas ou faces em tamanho A3 5,80 €
 - Por cada lauda ou face a mais, em tamanho A3 1,80 €
- 6) Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares – por cada folha 1,10 €
- 7) Declarações diversas a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas sobre obras realizadas, fornecimentos, prestações de serviço, utilizações de explosivos e similares – por cada 14,50 €
- 8) Elaboração, a pedido dos interessados, de requerimentos ou a redução a auto de petições verbais 3,50 €
- 9) Emissão de pareceres:
 - a) Para acções destruição revestimento vegetal, que não tenham fins agrícolas – por cada 63,80 €
 - b) Para aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável – por cada 63,80 €
 - c) Sobre arborização ou rearborização com recurso a espécies de rápido crescimento:
 - Com áreas superiores a 50 Ha e inferiores a 350 Ha – cada ... 63,80 €
 - Com áreas superiores a 350 Ha – cada um 127,50 €
 - d) Para extracção inertes – por cada 63,80 €
 - e) Outros – por cada 11,60 €
- 10) Fornecimento de dados em suporte informático 29,00 €
- 11) Fornecimento a pedido dos interessados de documentos para substituição de outros, extraviados ou degradados, desde que não previstos noutros locais desta tabela 11,60 €
- 12) Fotocópias diversas:
 - a) De processos de empreitada ou de fornecimentos:
 - Por cada lauda ou peça escrita em tamanho A4 ou fracção 1,50 €
 - Por cada lauda ou peça escrita em tamanho A3 ou fracção 1,80 €

- Por cada folha desenhada, por m ² ou fracção	4,60 €
- Por cada disquete ou Cd-Rom	1,60 €
b) De plantas topográficas:	
- Em papel transparente – por cada m ² ou fracção	29,00 €
- Em papel ozalid ou semelhante – por m ² ou fracção	4,60 €
- Em papel normal:	
- Tamanho A4	1,50 €
- Tamanho A3	2,90 €
c) Não autenticadas:	
- Outras não especialmente previstas nesta tabela:	
- Em tamanho A4 ou fracção	1,50 €
- Em tamanho A3 ou fracção	2,90 €
- Destinadas ao estudo ou investigação:	
- Em tamanho A4	0,10 €
- Em tamanho A3	0,10 €
13) Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais – por cada	289,70 €
14) Restituição de documentos juntos a processos, desde que autorizados – por cada	2,90 €
15) Rubricas em livros, processos ou documentos, quando legalmente exigidos – por cada uma	0,60 €
16) Serviços, informações ou actos não especialmente previstos nesta tabela – por cada	4,10 €
17) Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade – por cada livro	5,80 €
18) Vistorias diversas não especialmente previstas nesta tabela.....	17,40 €

SECÇÃO II Licenças

Artigo 2.º

Acções de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e não se destinem à construção urbana 43,50 €

Artigo 3.º

Acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, tendo por objectivo a reflorestação com espécies de crescimento rápido:

1) Até 5 Ha– por cada	43,50 €
2) De 5 e até 10 Ha - por cada	66,60 €
3) De 10 e até 20 Ha – por cada	89,90 €
4) Mais de 20 Ha – por cada	127,50 €

CAPÍTULO II Higiene e Salubridade

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 4.º

Averbamento de alvará sanitário em nome de novo titular 50,80 €

Artigo 5.º

Fotocópias autenticadas de alvarás 17,40 €

Artigo 6.º

Vistorias a veículos de transporte e venda de pão, carne, peixe e outros produtos alimentares 14,50 €

Artigo 7.º

Vistorias a habitações por mudança de inquilinos ou por insalubridade: - Por cada vistoria e por fogo, ou unidade de ocupação 17,40 €

Artigo 8.º

Pela elaboração de orçamento de obras a realizar em prédios arrendados 17,40 €

CAPÍTULO III Cemitérios

Taxas

Artigo 9.º

Inumação em covais:

1) Sepulturas temporárias - Por cada	17,40 €
2) Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grilhagens ou outros objectos – por cada	37,70 €

Artigo 10.º

Inumação em jazigos particulares – por cada 46,30 €

Artigo 11.º

Ocupação de ossários municipais:

1) Por cada ano ou fracção	17,40 €
2) Com carácter perpétuo	347,60 €

Artigo 12.º

Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza e transporte, dentro do cemitério 31,80 €

Artigo 13.º

1) Concessão de terrenos:

a) Por sepultura perpétua	579,40 €
i) Para jazigo até 5 m ²	2.897,00 €
ii) Por cada m ² a mais	463,60 €

Artigo 14.º

1) Utilização da casa de depósito:

a) por cada período de 24 horas, ou fracção	5,80 €
---	--------

Artigo 15.º

Trasladação 17,40 €

Artigo 16.º

Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos ou títulos de jazigos ou ossários em nome de novos proprietários:

1) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil:

a) Para jazigos	29,00 €
b) Para sepulturas perpétuas	14,50 €
c) Para ossários	14,50 €
2) Para terceiras pessoas:	
a) Para jazigos	347,60 €
b) Para sepulturas perpétuas	231,70 €
c) Para ossários	231,70 €
3) Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	11,60 €

Artigo 17.º

1) Tratamento de sepulturas e sinais funerários:

Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação:

a) Em argamassa de cimento	17,40 €
b) Em cantaria/mármore	58,00 €
2) Colocação de grades ou semelhante	5,80 €
3) Remoção de cobertura em covais	14,50 €
4) Revestimento em cantaria ou mármore (incluindo lápides, floreiras, etc.)	46,30 €

Artigo 18.º

Fotocópia autenticada de alvará 17,40 €

Artigo 19.º

Processos administrativos para averiguações sobre a titularidade do direito de:

1) Jazigos	43,50 €
2) Sepulturas perpétuas	29,00 €

Artigo 20.º

Emissão de alvará para titular os direitos dos números 1 e 2 do artigo anterior 17,40 €

Artigo 21.º

Ocupação de sepultura, para além do período de inumação, a requerimento do interessado, e desde que haja disponibilidade de terrenos:

1) Sepultura com 1 metro:	
a) Por ano	8,80 €
b) Por cinco anos	40,50 €
2) Sepultura com 2 metros:	
a) Por ano	14,50 €
b) Por cinco anos	69,50 €

CAPÍTULO IV

Aproveitamento de Bens destinados à Utilização do Público

SECÇÃO I

Estacionamento Controlado por Parquímetros

Taxas

Artigo 22.º

1 - Estacionamento controlado por parquímetros (das 08h00 às 20h00 de 2ª a 6ª feira e das 08h00 às 14h00 de Sábado) – por cada hora	0,60 €
2 - Estacionamento do Silo do Mercado Municipal, por fracções de 15 minutos:	
a) Horário diurno (08h00 às 18h00):	
- De 2.ª Feira a Sábado	0,20 €
- Domingo	0,10 €
b) Horário nocturno (18.00 h às 08.00 h), todos os dias da semana	0,10 €

SECÇÃO II

Plantas de Ornamentação

Taxas

Artigo 23.º

Aluguer de plantas de ornamentação para locais na área do Município:

1) Preço sem transporte e por períodos de 24 horas e pelo prazo máximo de 5 dias:

a) Vasos pequenos	0,90 €
b) Vasos médios	1,10 €
c) Vasos grandes	1,50 €

i) Se o transporte e colocação forem efectuados pelos serviços será cobrado o dobro dos preços fixados no ponto anterior.

2) Em caso de extravio, ou quebra de vasos e/ou plantas:

a) Vasos pequenos	2,00 €
b) Vasos médios	3,50 €
c) Vasos grandes	7,00 €

CAPÍTULO V

Ocupação do Solo, Subsolo e Espaço Aéreo sob e sobre Vias e Propriedades do Domínio Público Municipal

Licenças

Artigo 24.º

Ocupação de espaço aéreo na via:

1) Fios telegráficos, telefónicos - por metro linear e por ano ou fracção	2,50 €
2) Alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios – por m ² ou fracção e por ano	7,00 €
3) Toldos - por m ² ou fracção e por ano	8,80 €
4) Sanefa de toldo ou alpendre - por m ² e por ano	1,50 €
5) Passarelas e outras construções ou ocupações de espaço aéreo - por m ² ou fracção de projecção sobre a via e por ano	8,80 €

Artigo 25.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:

1) Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio, ou indústria, festejos ou outras celebrações - por m ² ou fracção:	
a) Por dia	0,60 €
b) Por semana	2,90 €

c) Por mês	8,80 €
2) Cabos telefónicos:	
a) Em condutas instaladas pelos interessados – por metro linear e por ano ou fracção	2,50 €
b) Em condutas instaladas pelo Município	4,90 €
3) Tubagens de abastecimento público de gás - por metro linear e por ano ou fracção	5,80 €
4) Veículos automóveis estacionados para o exercício de comércio e indústria - por cada dia	5,80 €
5) Veículos estacionados com fins publicitários ou promocionais - por cada dia	5,80 €
6) Postos de transformação, transformadores e cabinas eléctricas, caixas de junção, de distribuição e de registo e semelhantes - por ano:	
a) Até 3 m ² - por m ² ou fracção	115,90 €
b) Por cada m ² a mais ou fracção	8,80 €
7) Depósitos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras – por m ³ ou fracção e por ano	17,40 €
8) Pavilhões, quiosques e outras construções não incluídas nas alíneas anteriores - por m ² ou fracção e por mês	8,80 €
9) Estações ou antenas transmissoras de sinal por ano e por cada	5.793,90 €

Artigo 26.º

Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem:

- Jornais, revistas, livros e outros objectos por m² ou fracção e por mês

Artigo 27.º

Ocupações diversas:

1) Mesas e cadeiras (esplanadas) por m ² ou fracção e por mês ...	1,50 €
2) Vedações para afixação de anúncios ou reclames - por m ² de superfície por mês ou fracção	2,90 €
3) Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados ou semelhantes - por m ² ou fracção e por mês	2,90 €
4) Máquinas de venda de bebidas, tabacos e outros - por m ² e por mês	2,90 €
5) Tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes, colocados por particulares no solo ou no subsolo por metro linear e por ano:	
a) Com diâmetro até 20 cm	1,10 €
b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,80 €
6) Outras ocupações de via, incluindo cabos de trabalho - por m ² ou metro linear ou fracção e por mês	1,50 €
7) Postes de sustentação de cabos ou outros materiais – por cada e por ano	127,50 €

CAPÍTULO VI

Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água Taxas

Artigo 28.º

Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano ou fracção:

1) Instaladas inteiramente na via pública	1.158,80 €
2) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	872,50 €
3) Instaladas em propriedade particular mas com depósito em via pública	463,60 €
4) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	463,60 €

Artigo 29.º

Bombas de ar e de água - por cada uma e por ano:

1) Instaladas inteiramente na via pública	43,50 €
2) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	29,00 €
3) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	17,40 €
4) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	11,60 €

Artigo 30.º

Bombas volantes abastecendo na via pública – por cada e por ano

Artigo 31.º

Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada e por ano:

1) Com compressor colocado na via pública	29,00 €
2) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via	20,20 €
3) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer posto de abastecimento, mas abastecendo na via	14,50 €

Artigo 32.º

Tomadas de água abastecendo na via pública - por cada e por ano

CAPÍTULO VII

Condução de Ciclomotores, Motociclos e Veículos Agrícolas Taxas

Artigo 33.º

1) Emissão de licenças de condução:

a) De ciclomotor	11,60 €
b) De motociclo - 50 cm ³	11,60 €
c) De veículos agrícolas	11,60 €
d) Segundas vias de licenças de condução	5,80 €
2) Registo de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas (incluindo a respectiva chapa e livrete) ...	23,20 €
3) Segunda via de livrete	5,80 €
4) Segunda via de chapa de matrícula	11,60 €
5) Revalidações	11,60 €

CAPÍTULO VIII

Publicidade

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 34.º

Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, postes, tapumes provisórios, paredes ou muros confinando com a via, onde não haja indicação de ser proibida a afixação:

- Não havendo exclusivo - por m² ou fracção e por mês ou fracção

Artigo 35.º

Distribuição de impressos publicitários na via - por milhar e por dia

Artigo 36.º

Distribuição de publicidade em carro, avião ou qualquer outra forma - por cada anúncio ou reclamo:

1) Por dia	1,50 €
2) Por semana	8,80 €

Artigo 37.º

Placas de proibição de afixação de anúncios – por cada e por ano

Artigo 38.º

Placards destinados à afixação de publicidade em regime de exploração - por m² ou fracção:

1) Por mês	7,80 €
2) Por ano	115,90 €

Artigo 39.º

Placards destinados à afixação de publicidade renovável do respectivo proprietário ou de produtos do seu comércio – por m² ou fracção do total da sua área e por cada:

1) Por mês	5,80 €
2) Por ano	58,00 €

Artigo 40.º

Publicidade em espectáculos públicos ou outra não incluída nos artigos anteriores:

1) Sendo mensurável em superfície - por m² ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono envolvente da superfície publicitária:

a) Por mês ou fracção	2,30 €
b) Por ano	23,20 €

2) Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fracção:

a) Por mês ou fracção	1,80 €
b) Por ano	17,40 €

3) Quando não mensurável de harmonia com os números anteriores – por anúncio ou reclamo:

a) Por mês ou fracção	3,50 €
b) Por ano	34,80 €

Artigo 41.º

Publicidade sonora:

1) Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários,

a) Por dia	7,50 €
b) Por semana ou fracção e por unidade	40,50 €
c) Por mês e por unidade	115,90 €
d) Por ano e por unidade	869,10 €

Artigo 42.º

Vitrinas, expositores, mostradores e semelhantes por m²:

1) Por mês	1,10 €
2) Por ano	5,80 €

CAPÍTULO IX

Mercados e Feiras

Taxas

Artigo 43.º

Edifícios destinados a mercados:

1) Ocupação:

a) Lojas – por m ² ou fracção e por mês	4,40 €
b) Lugares fixos – por cada metro de frente ou fracção e por mês	23,20 €

2) Lugares fixos e ocupados em regime não permanente, por cada metro frente ou fracção e por dia

3) Lugares de terrado - por m ² :	
a) Por dia	0,60 €
b) Por mês	4,10 €

4) Aluguer de balança, por dia

5) Guarda de volumes ou taras – por volume e por dia	0,60 €
6) Utilização de frigoríficos:	
a) Barras até 0,50 metro linear	3,50 €
b) Barras até 1 metro linear	7,00 €
c) Por cada quilo de gelo	0,10 €

Artigo 44.º

Feiras e mercados (em lugares a tal destinados):

1) Terrado:

a) Para venda de roupas, calçado, tapeçarias, cutelarias, malas, artigos de pele e semelhante - por metro linear de frente confinante com os locais de acesso do público, com um máximo de cinco metros de profundidade, e por dia

b) Para os restantes tipos de produtos – por m ² e por dia	0,30 €
---	--------

Artigo 45.º

Feiras anuais e outras manifestações:

1) Terrado - por m ² e por dia	0,60 €
2) Barracas de bebidas e comidas - por m ² e por dia	0,70 €
3) Barracas de diversões - por m ² e por dia	0,70 €

4) Pistas de automóveis, motos, aranhas, polvos, bailarinas e montanhas russas - por m ² e por dia	0,70 €
5) Carrósseis, cavalinhos, pistas infantis e similares - por m ² e por dia	0,70 €
6) Pipocas, algodão doce e semelhantes - por dia	1,50 €
7) Circos, por dia	14,50 €
8) Outras ocupações - por m ² e por dia	0,70 €

Artigo 46.º

Mercado grossista:

Venda por grosso de géneros alimentícios, por dia:

1) Por veículo com peso bruto até 3.500 Kg	4,40 €
2) Por veículo com peso bruto superior a 3,500 Kg	7,80 €
3) Vendedor ou fornecedor por grosso:	
a) Inscrição	15,10 €
b) Exercício - por mês	7,50 €

Artigo 47.º

Pelo exercício das seguintes actividades:

1) Venda ambulante - emissão de cartão	16,00 €
2) Feirante - emissão de cartão	20,20 €
3) Revalidações (anual)	8,80 €

CAPÍTULO X

Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição

Taxas

Artigo 48.º

As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são fixadas nos termos do n.º 3, artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e pelo Despacho do Ministro da Indústria e Energia a publicar anualmente.

CAPÍTULO XI

Aeródromo Municipal

Taxas

Artigo 49.º

1) Aterragens e descolagens - por tonelada ou fracção:	
a) Período diurno (do nascer ao pôr do sol)	2,90 €
b) Período nocturno	5,80 €
2) Estacionamento:	
a) Na área da plataforma, por tonelada e período de 24 horas ou fracção	0,90 €
b) Fora da área da plataforma, por tonelada e período de 24 horas ou fracção	0,30 €
3) Trânsito de passageiros:	
a) Passageiro interno	1,10 €
b) Passageiro internacional (Fora da UE)	3,10 €
4) Guarda de bagagens - por cada 5 kg ou fracção e pelo período de 5 horas	0,60 €
5) Assistência a aeronaves (limpeza, remoção por tractor, transporte de carga ou bagagens e utilização de gerador)	8,80 €
6) Lavagem de aeronaves - por unidade	11,60 €
7) Filmagem/publicidade - por hora:	
a) Áreas públicas	55,00 €
b) Áreas operacionais	110,10 €
c) Áreas operacionais (nocturno)	231,70 €
8) Reclamos e letreiros:	
a) Áreas operacionais - por m ² e por ano	26,10 €
b) Áreas operacionais - por m ³ e por ano	52,10 €
c) Áreas públicas por m ² e por ano	20,20 €
d) Áreas públicas por m ³ e por ano	46,30 €
9) Estacionamento de viaturas - por dia	4,10 €

CAPÍTULO XII

Infra-estruturas Desportivas Municipais

Artigo 50.º

Utilização da Piscina Municipal:

1) Utilizador individual com contrato:	
a) Crianças até 12 anos - 2 horas semanais	17,40 €
b) Adultos até 64 anos - 2 horas semanais	23,20 €
c) Idosos c/65 ou mais anos - 2 horas semanais	20,20 €
d) Classe de hidroginástica (adulto) - 2 horas semanais	28,00 €
e) Classe de reabilitação (adulto) - 2 horas semanais	28,00 €
Quando houver mais que um membro do mesmo agregado familiar, cada membro para além do titular beneficiará de um desconto mensal de:	2,80 €
2) Utilizador individual em regime livre, por 30 minutos:	
a) Horário normal (10h00 às 17.00 h e 20h30 às 22h00):	
- Crianças até 12 anos	1,10 €
- Adultos até 64 anos	1,40 €
- Idosos com 65 anos ou mais	1,20 €
b) Horário nobre (17h00 às 20h30):	
- Crianças até 12 anos	1,60 €
- Adultos até 64 anos	1,90 €
- Idosos com 65 anos ou mais	1,80 €
Carregamento mínimo obrigatório de:	10,20 €
3) Utilizadores Grupos / Instituições:	
a) 1 pista (máximo 10 pessoas) - 2 horas semanais	114,10 €
b) 1 pista (máximo 10 pessoas) - 3 horas semanais	142,80 €
c) 2 pistas (máximo 10 pessoas por pista) - 2 horas semanais	199,80 €
d) 2 pistas (máximo 10 pessoas por pista) - 3 horas semanais	256,90 €
4) Utilizadores pontuais, durante o horário específico (2.ª feira a 6.ª	

feira, das 10h00 às 17h00, e Sábado, das 13h00 h às 18h00), por hora:

a) Crianças até 12 anos	4,20 €
b) Adultos até 64 anos	5,60 €
c) Idosos com 65 anos	4,20 €
d) Cartão Jovem Municipal	1,00 €
e) Cartão Municipal do Idoso	1,00 €
5) Regime livre de Verão:	
a) Crianças até 12 anos	1,50 €
b) Adultos até 64 anos	2,50 €
c) Idosos com 65 anos	1,50 €
d) Cartão Jovem Municipal	Grátis
e) Cartão Municipal do Idoso	Grátis
6) Diversos	
a) Taxa de Inscrição (inclui seguro anual + cartão de utente)	5,10 €
b) Emissão da 2.ª via do cartão de utente	5,10 €
c) Emissão de cartão de acompanhante	3,60 €

Artigo 51.º

1) Utilização, por hora e em equipa, dos Campos de Treino 1 e 2:

a) Actividades de treino ou formação desportiva:	
- Diurno e sem balneários	25,40 €
- Diurno e com balneários	50,80 €
- Nocturno e sem balneários	101,50 €
- Nocturno e com balneários	126,90 €
b) Educação física e desporto escolar:	
- Diurno e sem balneários	25,40 €
- Diurno e com balneários	50,80 €
- Nocturno e sem balneários	101,50 €
- Nocturno e com balneários	126,90 €
c) Associações desportivas com protocolos estabelecidos:	
- Diurno e sem balneários	25,40 €
- Diurno e com balneários	50,80 €
- Nocturno e sem balneários	101,50 €
- Nocturno e com balneários	126,90 €
d) Actividades competitivas sem entradas pagas:	
- Diurno e sem balneários	30,50 €
- Diurno e com balneários	60,90 €
- Nocturno e sem balneários	111,70 €
- Nocturno e com balneários	142,10 €
e) Actividades competitivas com entradas pagas:	
- Diurno e sem balneários	152,30 €
- Diurno e com balneários	253,80 €
- Nocturno e sem balneários	253,80 €
- Nocturno e com balneários	304,50 €
f) Actividades de particulares:	
- Diurno e sem balneários	152,30 €
- Diurno e com balneários	253,80 €
- Nocturno e sem balneários	253,80 €
- Nocturno e com balneários	304,50 €

Artigo 52.º

1) Utilização, por hora e em equipa, da Pista de Atletismo:

a) Actividades de treino ou formação desportiva:	
- Diurno e sem balneários	25,40 €
- Diurno e com balneários	50,80 €
- Nocturno e sem balneários	101,50 €
- Nocturno e com balneários	126,90 €
b) Educação física e desporto escolar:	
- Diurno e sem balneários	25,40 €
- Diurno e com balneários	50,80 €
- Nocturno e sem balneários	101,50 €
- Nocturno e com balneários	126,90 €
c) Associações desportivas com protocolos estabelecidos:	
- Diurno e sem balneários	25,40 €
- Diurno e com balneários	50,80 €
- Nocturno e sem balneários	56,80 €
- Nocturno e com balneários	126,90 €
d) Actividades competitivas sem entradas pagas:	
- Diurno e sem balneários	30,50 €
- Diurno e com balneários	60,90 €
- Nocturno e sem balneários	111,70 €
- Nocturno e com balneários	142,10 €
e) Actividades competitivas com entradas pagas:	
- Diurno e sem balneários	152,30 €
- Diurno e com balneários	253,80 €
- Nocturno e sem balneários	253,80 €
- Nocturno e com balneários	304,50 €
f) Actividades de particulares:	
- Diurno e sem balneários	152,30 €
- Diurno e com balneários	253,80 €
- Nocturno e sem balneários	253,80 €
- Nocturno e com balneários	304,50 €
2 - Utilização individual normal:	
- Diurno e sem balneários	0,50 €
- Diurno e com balneários	1,50 €
3 - Utilização individual, com Passe Livre Mensal:	
- Diurno e sem balneários	10,20 €
- Diurno e com balneários	30,50 €

CAPÍTULO XIII

Actividades Diversas cujas competências foram atribuídas à Câmara Municipal nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro

Artigo 53.º

1) Guarda Nocturno - taxa anual [Portaria n.º 13/2001 (2.ª série), de 10

de Janeiro]	16,70 €
2) Venda ambulante de lotarias - taxa anual - emissão de licença	0,60 €
3) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, com taxa anual:	
a) Licença de exploração - por máquina	90,50 €
b) Registo de máquinas - por máquina	90,50 €
c) Averbamento de transferência de propriedade - por máquina	45,30 €
d) Segunda via do título de registo - por máquina	30,60 €
4) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e lugares públicos ao ar livre:	
a) Provas desportivas	16,10 €
b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	12,20 €
c) Fogueiras populares (Santos Populares)	4,00 €
5) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	0,80 €
6) Realização de fogueiras e queimadas	0,80 €
7) Realização de leilões em lugares públicos:	
a) Sem fins lucrativos	3,50 €
b) Com fins lucrativos	27,80 €

CAPÍTULO XIV Outros Licenciamentos

Artigo 54.º

1) Licenças especiais de ruído:	
a) Por dia	25,40 €
b) Por semana	101,50 €
c) Por mês	304,50 €
2) Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados:	
a) Por semana ou fracção	10,20 €
b) Por vistoria	15,20 €

CAPÍTULO XV Canil Municipal

Artigo 55.º

1) Recolha de animais ao domicílio - por animal	15,80 €
2) Recebimento no canil municipal	7,90 €
3) Diária	7,90 €

CAPÍTULO XVI Biblioteca e Arquivo Municipal

Artigo 56.º

1) Investigação e pesquisa:	
a) 1.ª hora	21,10 €
b) 2.ª hora e seguintes	15,80 €
2) Outros serviços:	
a) Disquete - por disquete	1,00 €
b) CD-ROM - por CD	1,60 €
c) Gravação de CD-ROM - por CD	1,00 €
d) 2.ª via de cartão de leitor	7,90 €

CAPÍTULO XVII Táxis

Artigo 57.º

1) Pela emissão de nova licença	304,50 €
2) Pela renovação da licença	25,40 €
3) Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município	25,40 €

CAPÍTULO XVIII Central de Camionagem

Artigo 58.º

1) O serviço de armazenagem de bagagem em que a gestão depende da Câmara Municipal da Covilhã, serão cobrados:	
a) Por cada volume e por período de 2 horas ou fracção	0,70 €
b) Por cada hora ou mais	0,40 €
c) Por cada período de 24 horas quando não incluído nas alíneas anteriores	2,40 €
2) Os transportadores pagarão por cada veículo a operar na Central de Camionagem uma avença mensal calculada em função da média de toques diários, sendo no corrente ano fixado da seguinte forma:	
a) Quando o n.º for inferior a 9	90,00 €+IVA
b) Quando o n.º for superior a 10 e inferior a 19	169,30 €+IVA
c) Quando o n.º for superior a 20 e inferior a 29	249,30 €+IVA
d) Quando o n.º for superior a 29	Adicionam-se os escalões das fracções anteriores
3) Os transportadores que ocasionalmente toquem a Central de Camionagem, com periodicidade de número de toques inferior a 10 por mês, pagarão uma taxa diária por toque	2,70 €+IVA
4) Pela cessão de espaços (bilheteiras e despachos de mercadorias) que inclui o consumo eléctrico, por m² e por mês	18,50 €
5) Pela colocação de máquinas venda automática, que inclui consumo eléctrico, por m² e por mês	35,10 €

CAPÍTULO XIX Diversos Taxas

Artigo 59.º

Reposição de pavimento da via, levantado ou danificado por motivo da

realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal quando não seja autorizada a sua execução ou não seja cumprida a notificação para a sua execução - por m² ou fracção:

1) Macadame	17,40 €
2) Macadame alcatroado	29,00 €
3) Calçada à Portuguesa	17,40 €
4) Calçada em paralelepípedos ou cubos sem fundação	23,20 €
5) Calçada em paralelepípedos ou cubos com fundação	29,00 €
6) Calçada a cubos sem fundação	23,20 €
7) Calçada a cubos com fundação	29,00 €
8) Calçada a cubos s/fundação com betuminoso	23,20 €
9) Calçada a cubos c/fundação e betuminoso	31,80 €
10) Calçada a cubos c/fundação e macadame	23,20 €
11) Passeios em pedra ou lajedo	58,00 €
12) Betonilhas	29,00 €
13) Guia de passeio - por metro linear ou fracção	52,10 €
14) Guia de valeta - por metro linear ou fracção	52,10 €

Artigo 60.º

Serviços de encargos de particulares executados por pessoal da Câmara, quando aqueles não os executem após

1) Pessoal - por hora ou fracção:	
a) Técnico e técnico superior	29,00 €
b) Técnico e técnico profissional	17,40 €
c) Operário qualificado	11,60 €
d) Outros	11,60 €
2) Viaturas - por quilómetro:	
a) Ligeiras	0,50 €
b) Pesadas	1,10 €
3) Máquinas pesadas - por hora ou fracção	43,50 €

Artigo 61.º

Emissão de cartões - por ano:

1) De residentes (estacionamento em parcómetros) - por cada e por ano	4,40 €
2) De horários de funcionamento de estabelecimentos - por cada e por ano	4,40 €
3) Outros não especialmente previstos	8,80 €

Artigo 62.º

Sustento de animais, por animal e período de 24 horas ou fracção:

- Canídeos, felinos ou outros animais	2,00 €
---------------------------------------	--------

Artigo 63.º

Utilização dos barcos tipo "Gaivotas" do Jardim do Lago, por períodos de 30 minutos

EDITAL

O MUNICÍPIO DA COVILHÃ torna público que a partir do dia 15 de Fevereiro do ano em curso, entrará em vigor a actualização das Taxas de Urbanização e Edificação da Covilhã, constantes do respectivo Regulamento Municipal.

A presente actualização é feita nos termos do disposto no artigo 46.º do Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação da Covilhã, conjugado com a Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Covilhã, 24 de Janeiro de 2007

O Vereador em Permanência
(Luís Barreiros)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DA COVILHÃ

Taxas alteradas nos termos do disposto no artigo 46.º do Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação da Covilhã, conjugado com a Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro, para vigorarem no ano de 2007

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º177/01, de 4 de Junho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º13 -T/01, de 30 de Junho, adiante designada por RJUE, introduziu alterações profundas no regime jurídico de licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Complementarmente foram atribuídas novas competências às Câmaras Municipais resultantes da publicação de diversa legislação nomeadamente relativa à regulação de construção e funcionamento de postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço a instalar na Rede Municipal, e relativa ao licenciamento e fiscalização dos mesmos equipamentos, legislação relativa ao licenciamento especial de ruído, legislação que regula o licenciamento de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações, legislação relativa ao licenciamento de estabelecimentos industriais e relativa à criação da ficha técnica de habitação.

Face ao preceituado nestes diplomas legais, no exercício do poder regulamentar próprio do Município, actualizado o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, importa ajustar o regulamento relativo ao lançamento e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.

Pretende-se consignar neste Regulamento as regras gerais e critérios referentes às compensações e às taxas devidas pela emissão de alvará e

pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas. Assim, nos termos do disposto nos artigos 112º, nº8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no RJUE, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei nº38382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consagrado na Lei nº42/98 de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53º e 64º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, a Câmara Municipal aprova o seguinte Regulamento das Taxas de Urbanização e Edificação em reunião realizada em 6 de Maio do corrente ano. Após submetido a inquérito público nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo foi este Regulamento presente a aprovação pela Assembleia Municipal em 1 de Julho do corrente ano, que deliberou a sua aprovação.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Âmbito e Objecto

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras gerais, e os critérios referentes à aplicação das taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, e estabelece as normas inerentes à efectivação das compensações correlacionadas com o licenciamento urbanístico, no Concelho da Covilhã.

Artigo 2º Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

- Obra:** todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;
- Infra-estruturas locais:** as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
- Infra-estruturas de ligação:** as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
- Infra-estruturas gerais:** as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
- Infra-estruturas especiais:** as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.
- Área global de edificação:** somatório das áreas brutas de todos os pisos de uma edificação, acima e abaixo da soleira, medidas pelo extradorso das paredes, incluindo garagens ou áreas destinadas a estacionamento, instalações de apoio técnico em caves ou coberturas, sótãos destinados a arrecadações, terraços, varandas e alpendres e ainda espaços exteriores públicos cobertos pela edificação.

CAPÍTULO II ISENÇÃO DE TAXAS

Artigo 3º Isenção

- Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades referidas na Lei das Finanças Locais, artigo 33º.
- Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.
- Estão também isentas as pessoas colectivas de utilidade pública, as entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, nomeadamente associações culturais, desportivas e recreativas concelhias, associações sociais, sindicatos e socio-profissionais, associações humanitárias, associações privadas de solidariedade social e desde que prossigam fins estatutários, cooperativas de habitação e promotores de habitação social, instituições de culto religioso.
- A Câmara Municipal isentará de taxas relativas à construção, reconstrução ou ampliação de habitações os casais jovens ou pessoas que vivendo em união de facto, apresentem requerimento para o efeito. Poderão apresentar este requerimento os casais jovens cuja soma de idades não exceda 50 anos ou em nome individual, com idade compreendida entre 18 e 30 anos, desde que cumpram cumulativamente:
 - O prédio construído, reconstruído ou alterado se destine à primeira habitação própria e permanente, por um período mínimo de 5 anos;
 - O rendimento mensal do agregado não exceda o montante equivalente ao triplo do salário mínimo nacional, ou no caso de pessoa singular não exceda o dobro do salário mínimo nacional;
 - A edificação a construir, reconstruir ou ampliar não exceda 150m² de área global de edificação.
- Para beneficiar da isenção estabelecida no número anterior, devem os requerentes fazer prova que não possuem qualquer outra habitação própria devendo ainda o pedido ser instruído com a seguinte documentação:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte Fiscal;
 - Fotocópia da última declaração de IRS e respectivo original ou, quando esta não exista, fotocópia do último recibo de vencimento;
 - Declaração passada pela Repartição de Finanças competente, comprovativa da não existência de quaisquer prédios urbanos em nome do(s) requerente(s);
 - Declaração do(s) requerente(s) em como se compromete(m) a utilizar o prédio em causa para uso exclusivo de habitação por um período mínimo de 5 anos;
 - Declaração do(s) requerente(s) que reúnem os pressupostos constantes da Lei regulamentadora das medidas de protecção das uniões de facto.
- Nos casos referidos nos números anteriores não é permitido efectuar vendas por um prazo de cinco anos contados da data da concessão da isenção, cujo ónus deve ser inscrito no registo predial.
 - O desrespeito pelo preceituado no n.º 4 implicará a perda do benefício da isenção concedida e a consequente obrigação do pagamento imediato das taxas devidas à data do licenciamento, agravadas em 50% do seu valor.
 - As falsas declarações integram o crime de falsificação de documentos previstos no Código Penal.
 - As isenções serão concedidas a requerimento dos interessados, o qual só poderá ser formulado a partir do momento em que as taxas sejam devidas.
 - Não haverá lugar ao reembolso de taxas excepto em caso de erro na liquidação.
 - A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

CAPÍTULO III TAXAS PELA EMISSÃO DE ALVARÁS SECÇÃO I

LOTEAMENTOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Artigo 4º

Emissão de Alvará de Licença ou Autorização de Loteamento com Obras de Urbanização

- Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76º do RJUE a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

Quadro I	€
Emissão do alvará de licença ou autorização	257.60
Acresce ao montante referido no número anterior	
- Por lote;	51.60
- Por fogo;	51.60
- Por outras unidades de utilização	51.60
Aditamento ao alvará de licença ou autorização	257.60
Acresce ao montante referido no número anterior	
- Por lote, fogo ou unidade de utilização resultante do aumento autorizado	51.60
Prazo - por cada mês ou fracção	38.70

- Nos casos em que exista aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização e que em resultado desse aditamento, se verifique um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.
- Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver lugar.
- As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou autorização de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

Artigo 5º

Emissão de Alvará de Licença ou Autorização de Loteamento

- A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

Quadro II	€
Emissão do alvará de licença ou autorização	257.60
Acresce ao montante referido no número anterior	
- Por lote;	51.60
- Por fogo;	51.60
- Por outras unidades de utilização	51.60
Aditamento ao alvará de licença ou autorização	257.60
Acresce ao montante referido no número anterior	
- Por lote, fogo ou unidade de utilização resultante do aumento autorizado	51.60

2. Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.
3. Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no Quadro II.

Artigo 6º
Emissão de Alvará de Licença ou Autorização
de Obras de Urbanização

1. A emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas, previstos para essa operação urbanística.

Quadro III	€
Emissão do alvará de licença ou autorização	257.60
Aditamento ao alvará de licença ou autorização	257.60
Acréscimo ao montante referido no número anterior	
Prazo – por cada mês	38.70
Tipo de infra-estruturas:	
- Redes de abastecimento de água (ml);	51.60
- Redes de saneamento (ml);	51.60
- Redes de gás (ml);	51.60
- Redes eléctricas (ml);	51.60
- Redes telecomunicações (ml);	51.60
- Arranjos exteriores (m²);	51.60
- Arruamentos (m²)	51.60

2. Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II
REMODELACÃO DE TERRENOS

Artigo 7º

Emissão de Alvará de Trabalhos de Remodelação dos Terrenos

1. A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

Quadro IV	€
Por licenciamento	103.00
Por metro quadrado ou fracção	1.00
Prazo de execução por mês ou fracção	15.40
Terraplanagens e outras obras que, não estando integradas na área da edificação com projecto aprovado alterem a topografia local (por cada 100 m² ou fracção)	51.60

2. O licenciamento ou autorização de estabelecimento para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V.

Quadro V	€
Por licenciamento	515.10
Por metro cúbico de materiais a explorar ou fracção	1.00
Por ano ou fracção	103.00

SECÇÃO III
OBRAS DE EDIFICAÇÃO

Artigo 8º

Emissão de Alvará de Licença ou Autorização para Obras de Edificação

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI, variando esta consoante o uso ou fins a que a obra se destina, a área global a edificar, o respectivo prazo de execução e, ainda, da área geográfica em que se insere, de acordo com planta anexa ao presente regulamento.

Quadro VI		€
NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	- Habitação unifamiliar	2.50
	- Edifícios colectivos de habitação, comércio e/ou serviços	2.50
	- Indústria	2.50
	- Outros fins	2.50
	Por lugar de estacionamento em falta	1.442.30
	Prazo de execução (por cada mês ou fracção)	15.40
NIVEL 2 (Restantes áreas)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	- Habitação unifamiliar	2.30
	- Edifícios colectivos de habitação, comércio e/ou serviços	2.30
	- Indústria	2.30
	- Outros fins	2.30
	Por lugar de estacionamento em falta	1.298.10
	Prazo de execução (por cada mês ou fracção)	13.90

SECÇÃO IV
CASOS ESPECIAIS

Artigo 9º
Casos Especiais

1. A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII, variando esta em função da metragem ou área global de edificação e do respectivo prazo de execução.

Quadro VII	€
Prazo de execução (por cada mês ou fracção)	15.40
Vedações definitivas ou provisórias (ml)	1.00
Anexos, Telheiros, Alpendres, Garagens ou outros (m²)	2.50
Construções caracterizadas pelo volume: Silos, Tanques, Depósitos, Piscinas ou outros (m³)	2.50
Demolições de edificações (m² de área de implantação)	1.00

2. A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou autorização, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro VII.

SECÇÃO V
UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Artigo 10º

Licenças de Utilização e de Alteração do Uso

1. Nos casos referidos nas alíneas e) do n.º 2 e f) do n.º 3 do artigo 4º do RJUE a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.
2. Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no Quadro VIII.

Quadro VIII	€
Para fins habitacionais, por cada fracção	51.60
Para fins comerciais e serviços, por cada fracção	51.60
Para armazéns e actividades industriais, por metro quadrado	2.00
Para quaisquer outros fins, por cada fracção	51.60
Pela alteração do uso (por cada fracção) para:	
- Habitação	51.60
- Comércio/Serviços	51.60
- Armazém e Indústria, por metro quadrado	2.00
- Outros fins	51.60
Pela concessão de licença de utilização ao abrigo da Lei do Arrendamento	51.60

Artigo 11º

Licenças de Utilização ou suas Alterações previstas em Legislação Específica

A emissão de licença de utilização ou suas alterações relativas, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e de serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IX, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área e número de unidades de alojamento.

Quadro IX	€
Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas:	772.70
- com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	772.70
- com dança	1.030.20
Estabelecimentos alimentares, não alimentares e de serviços	772.70
Estabelecimentos hoteleiros e meio complementar de alojamento turístico	1.545.30
Hospedarias	772.70
Casas de hóspedes	515.10
Quartos particulares	154.60
Acréscio a cada uso acima referido, por m² ou fracção	1.00

CAPÍTULO IV SITUAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 12º

Emissão de Alvarás de Licença Parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro X.

Quadro X	€
Emissão de Licença Parcial em caso de Construção da Estrutura	70 % do valor da Taxa devida pela Emissão do Alvará de Licença Definitivo

Artigo 13º

Deferimento Tácito

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresse.

Artigo 14º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72º do RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa reduzida na percentagem de 50%. O cálculo desta taxa será efectuado tendo por base, as taxas em vigor à data de entrada do pedido.

Artigo 15º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53º n.º 3 e 58º n.º 5 do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI.

Quadro XI	€
Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos (por mês ou fracção)	38.70
Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos (por mês ou fracção)	15.40

Artigo 16º

Execução por Fases

1. Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56º e 59º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.
2. Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
3. Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 4º, 6º e 8º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização, de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização, alvará de licença ou autorização de obras de edificação.

Artigo 17º

Licença Especial relativa a Obras Inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XII.

Quadro XII	€
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas de urbanização/edificação (por mês ou fracção)	38.70

Artigo 18º

Licença de Instalação de Escritórios de Venda

A emissão de licença por ocupação do espaço público ou privado para a instalação de escritórios temporários de venda de imóveis está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIII

Quadro XIII	€
Por cada licença	515.10
Por m² ou fracção, e por mês ou fracção	10.40

Artigo 19º

Licença Especial de Ruído prevista no Regulamento Geral de Ruído

A emissão de licença especial de ruído temporária, relacionadas com obras de construção civil, bem como a verificação do cumprimento do Regulamento Geral de Ruído em instalações onde funcionem actividades geradoras de ruído estão sujeitas ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIV.

Quadro XIV	€
Por dia útil ou fracção	5.20
Sábados, Domingos e Feriados (por dia ou fracção)	15.40
Vistoria técnica para verificação dos níveis de ruído	309.10

Artigo 20º

Licença de Instalações Electro-mecânicas de Transporte de Pessoas e Bens

A prestação de serviços para manutenção e inspecção de elevadores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XV.

Quadro XV	€
Inspeções periódicas e reinspeções	103.00
Inspeções extraordinárias	103.00

Artigo 21º

Licença de Exploração de Postos de Abastecimento de Combustível

A emissão de licença de exploração de postos de abastecimento de combustível, nos termos da legislação em vigor, está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVI.

Quadro XVI		€
Rede Viária Nacional ou Regional		
Emissão de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço		1.030,20
Emissão de parecer prévio sobre a definição e alteração de rede e utilização da via pública		515,10
Rede Viária Municipal		
NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por alvará emitido	51.511,30
	Por unidade de abastecimento* de combustível líquido	2.575,60
	Por unidade de abastecimento* de combustível gasoso ou energia eléctrica	2.575,60
	Por unidade de lavagem associada	2.575,60
NIVEL 2 (Restantes Zonas)	Por alvará emitido	25.755,60
	Por unidade de abastecimento* de combustível líquido	1.287,80
	Por unidade de abastecimento* de combustível gasoso ou energia eléctrica	1.287,80
	Por unidade de lavagem associada	1.287,80
Por cada vistoria		103,00
Por averbamento		51,60

* Um posto de abastecimento de combustível é composto por tantas unidades de abastecimento, quantas as que permitem o abastecimento simultâneo de diversos veículos.

Artigo 22º

Licença de Construção de Unidades de Lavagens de Veículos

A emissão de licença de construção de unidades de lavagem de veículos está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVII.

Quadro XVII		€
NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por alvará emitido	25.755.60
NIVEL 2 (Restantes Zonas)	Por alvará emitido	12.877.80

Artigo 23º

Licença de Instalação de Armazenamento de Combustível

A emissão de licença de instalação de armazenamento de combustível em terrenos públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor, está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVIII.

Quadro XVIII	€
Por licenciamento de construção e alteração	103.00
Por vistoria	103.00
Licença de exploração:	
Por depósito	515.10
Por m ³ ou fracção	1.00
Por averbamento	51.60

Artigo 24º

Licença de Construção de Instalações de Radiocomunicações

A emissão de licença para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, nos termos da legislação em vigor, em terrenos públicos ou privados, está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIX.

Quadro XIX	€
Instalação de base de sustentação de antena	2.575.60
Antena (por unidade)	5.151.10

Artigo 25º

Licença de Utilização de Casas de Jogo

A emissão de licença de utilização de casas de jogo está sujeita à liquidação das taxas estabelecidas no Quadro XX.

Quadro XX	€
Por m ² ou fracção da área de equipamento especificamente afecta ao jogo	103.00

Artigo 26º

Licença de Instalação, Alteração e Exploração de Estabelecimentos Industriais

A emissão de licença de instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais está sujeita à liquidação das taxas estabelecidas no Quadro XXI.

Quadro XXI	€
Apreciação de pedidos de licença, incluindo emissão de licença ambiental e declaração de aceitação do relatório de segurança	515.10
Por vistoria	103.00
Vistorias após emissão da licença de utilização para confirmação das condições do exercício de actividade	103.00
Vistorias após emissão da licença de utilização para confirmação do cumprimento de medidas impostas em decisões proferidas, após o início de actividade	51.60
Renovação da licença ambiental	103.00
Descalagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos (por requerimento)	103.00
Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas, após desactivação do estabelecimento industrial	61.80

* Às unidades integradas em parques ou zonas industriais aplicam-se as taxas referidas no Quadro XXI reduzidas em 50%.

CAPÍTULO V

TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS

Artigo 27º

Âmbito de Aplicação

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza essas obras impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.
2. Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.
3. Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo e no seguinte são considerados dois níveis de acordo com a hierarquia urbana estipulada na planta anexa ao presente regulamento.

Artigo 28º

Taxa devida nos Loteamentos Urbanos e nos Edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infra-estruturas e localização das edificações de acordo com o Quadro XXII.

Quadro XXII		€
NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	- Habitação unifamiliar	5.20
	- Edifícios colectivos de habitação, comércio e/ou serviços	5.20
	- Indústria	5.20
	- Outros fins	5.20
NIVEL 2 (Restantes Zonas)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	- Habitação unifamiliar	4.70
	- Edifícios colectivos de habitação, comércio e/ou serviços	4.70
	- Indústria	4.70
	- Outros fins	4.70

Artigo 29º

Taxa devida nas Edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infra-estruturas e localização das edificações de acordo com o Quadro XXIII.

Artigo 30º

Quadro XXIII		€
NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	- Habitação unifamiliar	1.00
	- Edifícios colectivos de habitação, comércio e/ou serviços	1.00
	- Indústria	1.00
	- Outros fins	1.00
NIVEL 2 Restantes Zonas)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	- Habitação unifamiliar	0.90
	- Edifícios colectivos de habitação, comércio e/ou serviços	0.90
	- Indústria	0.90
	- Outros fins	0.90

Operações de Reconversão Urbanística

1. Nas operações de reconversão, incluindo as abrangidas pela Lei das AUGI - Áreas Urbanas de Génese Ilegal e as abrangidas por deliberação da Câmara Municipal, o acto de aprovação fixará o regime de realização das infra-estruturas.
2. A reconversão urbanística do solo e a legalização das construções integradas em zonas fraccionadas e ou construídas sem licença municipal pode ser assumida pela Câmara Municipal através da realização de estudos urbanísticos, de projectos de infra-estruturas e da execução das obras necessárias.
3. Nas operações de reconversão urbanística referidas no número anterior, são ainda devidas a título de comparticipação nos correspondentes custos, as taxas e preços aplicáveis quer a operações de loteamento, quer a edificações não inseridas em loteamento.
4. As operações de reconversão levadas a efeito pelos próprios interessados estão igualmente sujeitas, conforme os casos, às taxas fixadas nos artigos 8º, 28º e 29º do presente regulamento, mas reduzidas nos termos do número seguinte.
5. Com vista a incentivar os interessados, as taxas a que alude o número anterior, são reduzidas em 20%.

Artigo 31º

Legalizações

1. Na legalização de construções, reconstruções, ampliações, alterações construídas ilegalmente, mediante o licenciamento ou autorização *a posteriori*, as taxas relativas aos prazos serão liquidadas com base na informação do requerente/técnico. Caso subsistam fundadas dúvidas, presumem-se os seguintes prazos mínimos:
 - a) Habitação Unifamiliar – 6 meses
 - b) Edifícios colectivos de habitação, Comércio e/ou Serviços – 12 meses
 - c) Outras Edificações – 3 meses

CAPÍTULO VI

COMPENSAÇÕES

Artigo 32º

Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Colectiva, Infra-estruturas Viárias e Equipamentos

1. Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a edifícios - contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com os parâmetros actualmente definidos no instrumento de planeamento, em vigor, para o local.
2. Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infra-estruturas

urbanísticas e não se justificar a localização de qualquer equipamento público, outros espaços de utilização colectiva ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município em numerário.

Artigo 33º

Cálculo do Valor da Compensação em Numerário nos Loteamentos

1. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município pela não cedência de áreas verdes, áreas de equipamento e pela falta de estacionamento, será o estabelecido no Quadro XXIV:

Quadro XXIV		€
NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área não cedida:	
	- Áreas verdes	61.80
	- Áreas de equipamento	61.80
	- Áreas verdes em edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	31.00
	- Áreas para equipamento em edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	31.00
	Por lugar de estacionamento em falta	1.442.30
NIVEL 2 (Restantes Zonas)	Por metro quadrado de área não cedida:	
	- Áreas verdes	55.60
	- Áreas de equipamento	55.60
	- Áreas verdes em edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	27.80
	- Áreas para equipamento em edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	27.80
	Por lugar de estacionamento em falta	1.298.10

2. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município pela não colocação de infra-estruturas, será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$C = A \times I \times V \times 0,02$, em que:

C - É o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

A - É a área bruta de construção prevista na operação de loteamento;

I - É o somatório de índices parcelares (Quadro XXV) consoante as infra-estruturas em causa;

V - É o valor em euros, para efeitos de cálculo, correspondente ao custo corrente do metro quadrado na área do município, decorrente do preço da construção fixado anualmente na portaria publicada para o efeito para as diversas zonas do país, e de acordo com os índices estabelecidos no Quadro XXV.

Quadro XXV	I
Tipo de Infra-estruturas existentes:	
- Redes de abastecimento de água;	0.10
- Redes de saneamento;	0.12
- Redes de gás;	0.06
- Redes eléctricas;	0.18
- Redes telecomunicações;	0.05
- Arranjos exteriores;	0.08
- Arruamentos	0.41
TOTAL	1.00

Artigo 34º

Cálculo Valor da Compensação em Numerário nos Edifícios Contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO VII PARQUES DE SUCATA

Artigo 35º Licenciamento

1. O licenciamento é feito mediante requerimento dirigido, em duplicado, ao presidente da Câmara e instruído nos termos da legislação em vigor.
2. A licença de instalação de parques de sucata tem carácter precário e é emitida por um período máximo de cinco anos, podendo ser renovada por prazos sucessivos de três anos, ficando sujeita à taxa prevista no quadro XXVI.

Quadro XXVI	€
Com área até 10 000 m ² ou fracção	360.60
Por ano ou fracção	103.00

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 36º

Informação Prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXVII.

Quadro XXVII	€
Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento.	103.00
Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação.	51.60
Outros pedidos de informação prévia.	51.60

Artigo 37º

Projecto de Arquitectura em Edificações e em Projectos de Loteamento e de Obras de Urbanização

O pedido de aprovação de projectos de arquitectura está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XXVIII.

Quadro XXVIII	€
Em edificações	51.60
Em loteamentos e obras de urbanização (até 20 fogos)	128.80
Em loteamentos e obras de urbanização (mais de 20 fogos)	257.60
Por cada reapreciação de aprovação	25.80

Artigo 38º

Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras

1. A ocupação de espaços públicos por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXIX.

Quadro XXIX	€
Sem interrupção da via ao trânsito	- Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado;
	- Andaimos por mês e por m ² da superfície do domínio público ocupado;
	- Gruas, Guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por m ² ;
	- Outras ocupações por m ² da superfície de domínio público ocupado e por mês.
Com interrupção da via ao trânsito	- Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado;
	- Andaimos por mês e por m ² da superfície do domínio público ocupado;
	- Gruas, Guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por m ² ;
	- Outras ocupações por m ² da superfície de domínio público ocupado e por mês.

2. O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3. No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 39º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXX.

Quadro XXX	€
Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	36.00
Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido no número anterior	36.00
Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias.	36.00
Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas (por estabelecimento)	36.00
Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares (por estabelecimento)	36.00
Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros.	36.00
Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, (em acumulação com o montante previsto no número anterior)	36.00
Outras vistorias não previstas nos números anteriores	36.00

Artigo 40º

Operações de Destaque

O pedido de destaque, bem como a emissão da certidão relativa ao

destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXI.

Quadro XXXI	€
Por pedido	51.60
Pela emissão da certidão de aprovação	103.00

Artigo 41° Inscrição de Técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XXXII.

Quadro XXXII	€
Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção técnica de obras	154.60
Renovação anual	31.00

Artigo 42° Recepção de Obras de Urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXIII.

Quadro XXXIII	€
Por pedido de recepção provisória ou definitiva de obra de urbanização	51.60

Artigo 43° Assuntos Administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXIV.

Quadro XXXIV	€
Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização (por unidade)	25.80
Dossier de processo de obras	2.50
2ª Via de alvará de edificação	25.80
2ª Via de alvará de loteamento	51.60
Depósito de Ficha Técnica de Habitação (por unidade)	25.80
Atribuição do nº de polícia (por edifício ou fracção)	25.80
Certificação de documentos destinados à obtenção de registos ou certificado de classificação industrial de construção civil (por unidade)	51.60
Plantas Topográficas, extractos de planos municipais ou Cartas Militares por cada folha de formato A4	2.50
Plantas Topográficas, extractos de planos municipais ou Cartas Militares por cada folha de formato A3	5.20
Plantas Topográficas de localização em qualquer escala, em suporte digital (por megabyte ou fracção)	10.40
Ortofotomapas A4	10.40
Ortofotomapas A3	20.60

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Artigo 44° Liquidação

1. As taxas referidas no presente Regulamento são expressas em euros e será efectuada com base nos indicadores do presente regulamento e nos elementos fornecidos pelo interessado, que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja entendido por necessário ou conveniente.
2. Consideram-se sujeitos a liquidação de taxas as operações de loteamento, obras de urbanização de edificação e demais operações urbanísticas, nos moldes definidos no presente regulamento.
3. Para efeito de determinação do cálculo de taxas, consideram-se sujeitas a liquidação todas as áreas determinadas nos termos da definição de área global de edificação, descrito na alínea f) do artigo 2º do presente regulamento.
4. Nas urbanizações e/ou edificações cuja localização se insira em dois níveis aplicar-se-ão as taxas correspondentes ao nível mais elevado.
5. Em todas as liquidações proceder-se-á aos seguintes arredondamentos, por excesso, consoantes os seguintes indicadores:
 - a) Para unidade de tempo, comprimento, superfície ou volume;
 - b) Para unidade monetária (Euros), no total.

6. Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato liquidação adicional, notificando o devedor para, no prazo de 30 dias, liquidar a importância devida.

7. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, que a falta deste, findo o prazo estabelecido, implica a cobrança coerciva.

8. Não serão feitas liquidações adicionais de valor inferior a 2.50 euros.

9. Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, de valor superior a 2.50 euros, deverão os serviços, independentemente de reclamação, promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente.

10. Só haverá lugar a reembolso de taxas no caso previsto no número anterior.

11. O pagamento das taxas referidas nos n.º 2 e 4 do artigo 116º do RJUE, pode, por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54º do citado diploma.

12. a) Só será possível o fraccionamento referido no número anterior quando o valor das taxas a pagar for igual ou superior a 50000 euros.

b) O pagamento fraccionado pode ser feito em quatro prestações iguais, mensais e sucessivas.

c) A primeira prestação será paga com a emissão do alvará de licença ou autorização, devendo ser prestada, em simultâneo, caução de valor correspondente às prestações seguintes e respectivos juros.

d) A segunda, terceira e quartas prestações serão pagas, respectivamente, no 30º, 60º e 90º dias subsequentes à primeira e serão acrescidas de juros à taxa legal, a aplicar ao montante da taxa em débito.

e) O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes, bem como dos juros aplicáveis e dá lugar à imediata execução da garantia indicada na alínea c).

13. Sempre que seja possível determinar o valor das taxas a cobrar, nomeadamente por vistorias ou outros serviços diversos (como certidões, fotocópias, etc.), será a cobrança efectuada no acto da apresentação do pedido.

Artigo 45° Contra-Ordenações

1. Constituem contra-ordenações a violação do disposto no presente regulamento, competindo aos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal a instrução do respectivo processo, sem prejuízo das competências de fiscalização das autoridades policiais.

2. A violação ou o não cumprimento das disposições do presente regulamento são passíveis de aplicação de coimas de montante graduado entre o mínimo de 2 vezes o salário mínimo nacional para a indústria e o máximo de 10 vezes aquele salário, no caso de legislação geral ou especial sobre as matérias reguladas não preverem outras sanções.

Artigo 46° Actualização

1. Os valores constantes da tabela anexa serão actualizados anualmente, através de um índice ponderado, que terá como base os aumentos verificados para os vencimentos dos funcionários da administração pública, arredondados, por excesso ou defeito, para a dezena de euros, consoante os valores se situem, respectivamente, acima e igual, ou abaixo de 0,05%.

2. As novas taxas entrarão em vigor após o decurso do prazo de 20 dias, a contar da data da sua publicação.

3. Se a portaria que estabelece os aumentos de vencimentos for publicada antes de 1 de Dezembro do ano anterior àquele a que os aumentos se reportam, as novas taxas entrarão em vigor a partir do dia 1 de Janeiro seguinte.

Artigo 47° Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto no Quadro de Competências e Regime de Funcionamento dos Órgãos do Município e das Freguesias.

Artigo 48° Entrada em Vigor

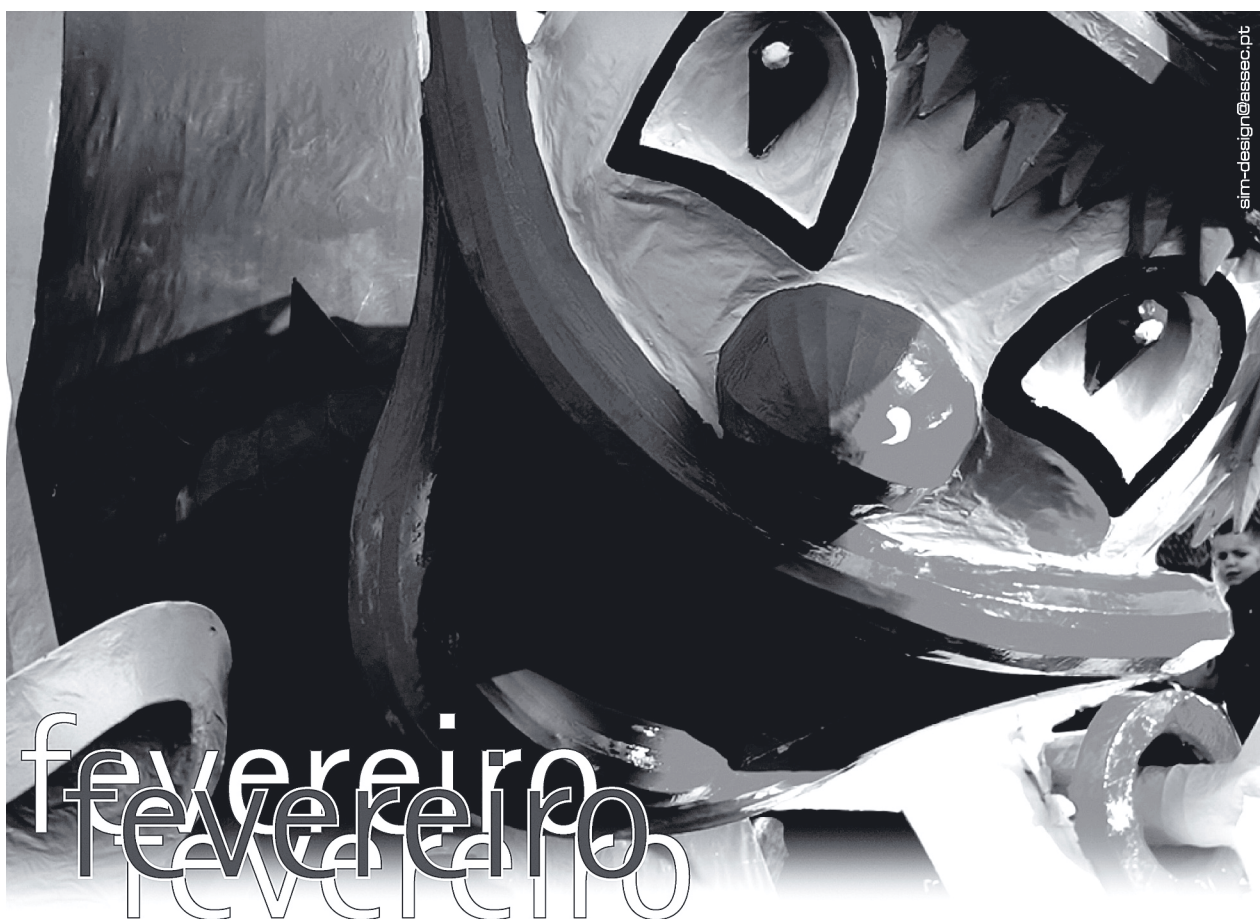
O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na II Série do Diário da República.

Artigo 49° Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados o Regulamento Municipal de Taxas e Encargos Urbanísticos para o Concelho da Covilhã, aprovado pela Câmara Municipal da Covilhã em 6 de Maio de 1997 e pela Assembleia Municipal em 26 de Setembro de 1997, com as alterações introduzidas em 6 de Julho de 2000, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município da Covilhã, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Publicidade das Decisões – Lei N.º 5-A/02 de 11 de Janeiro – Licenciamento de Obras Particulares

Deliberação / Despacho		Requerimento		Processo	Requerente Principal / Residência	Local da Obra / Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	N.º	Data Entrada				
2007/01/23	DES	13/07	2007/01/02	6/07	Freguesia de Cantar de Galo Rua 30 de Junho, n.º 6 R/c Dto. - Cantar de Galo Portugália Restauração, SA Rua de São Caetano, n.º 4	Rua da Fonte Direito a informação – Cantar de Galo Rua Ruy Faleiro, 27/29 Ocupação da via pública – São Pedro	Direito a informação
2007/01/23	DES	389/07	2007/01/18	343/06	Amando Jesus Veigas Carrola Largo do Terreiro, 3 - Cortes do Meio	Rua Ribeiro do Coelho Exposição – Cortes do Meio	Ocupação da via
2007/01/25	DES	6523/06	2006/11/30	376/96	João Pedro Gomes de Brito Pinto Rocha Rua Conselheiro António Pedro dos Santos, n.º 20 São Martinho	Rua Conselheiro António Pedro dos Santos, n.º 20 Pedido de Ocupação de via São Martinho	Prorrogação de prazo – 60 dias
2007/01/25	DES	35/07	2007/01/03	15/07	Socicorreia - Investimentos Imobiliário, Lda Rua António F. Gomes, n.º 1 3º	Quinta do Pinheiro – Lote 9 Apresentou elementos – São Martinho	Ocupação da via pública
2007/01/17	DES	5783/06	2006/10/25	269/03	Sociedade Construções H.J.A., Lda Largo do Calvário, n.º 13 A - Tortosendo	Quinta da Olivosa lote 14 Emissão de licença de utilização – Santa Maria	-----
2007/01/17	DES	65/07	2007/01/04	81/03	Manuel Lopes Henriques Rua Di.º José Carvalho, n.º 53 - Paul	Chão Grande Pedido de prorrogação – Paul	Licença de utilização – Bloco habitacional e comercial
2007/01/18	DES	319/07	2007/01/16	296/01	Joaquim da Trindade Martins e Outro Rua dos Loureiros, lote C 6º - Tortosendo	Zona da estação, Lote 10 Pedido de licença de utilização – Santa Maria	Deferido a prorrogação de prazo por mais 30 dias
2007/01/24	DES	6689/06	2006/12/11	98/92	Construções Gabriel & Afonso, Lda Apartado 412, Centro Cívico - Ferro	Quinta do Pomar Construção de um edifício habitacional – Boidobra	Licença de utilização – Fração K destinada a habitação
2007/01/25	DES	299/07	2007/01/15	287/06	Consequi - Construções, SA Ponte Pedrinha, Apartado 27	Avenida Marques de Pombal Apresentou Telas Finais – São Martinho	Deferido projectos de especialidades
2007/01/25	DES	211/07	2007/01/11	193/04	Daniel Augusto - Construções, Lda Rua 20 de Maio, lote 47	Lameiro do Ribeiro Grande ou Ribeira Grande Apresentou especialidades – Tortosendo	Licença de utilização – Bloco habitacional (58 fogos)
2007/01/25	DES	241/07	2007/01/12	115/06	Fernando José Madeira Marques Rua Comendador Campos Melo, 1º - 4º	Zona Industrial do Tortosendo, lote 121 Construção de um pavilhão – Tortosendo	-----
2007/01/25	DES	237/07	2007/01/11	322/03	Fernando José Madeira Marques Rua Comendador Campos Melo, 1º - 4	Zona Industrial do Tortosendo, lote 121 Isenção de gás – Tortosendo	-----
2007/01/25	DES	236/07	2007/01/11	322/03	Fernando José Madeira Marques Rua Comendador Campos Melo, 1º - 4	Zona Industrial do Tortosendo, lote 121 Construção de um pavilhão – Tortosendo	-----
2007/01/25	DES	235/07	2007/01/11	322/03	João José Santos Pinto Rua Borges Terenas, n.º 4	Sítio da Corga Emissão de licença de utilização – Erada	Licença de utilização – Moradia unifamiliar
2007/01/25	DES	6815/06	2006/12/14	154/97	José Manuel Rodrigues de Melo Rua Gago Coutinho, n.º 33 - Teixoso	Rua da Prata Apresentação de elementos – Orjais	Alteração de um edifício
2007/01/25	DES	479/07	2007/01/23	433/94	Carlos Manuel Almeida Matias Rua Comendador Campos Melo, n.º 95 - 1º	Quinta do Covelo, Lote 33 Alterações ao projecto – São Pedro	-----
2007/01/25	DES	3794/06	2006/07/11	345/00	João Paulo Forjaz Pacheco Trigueiros 1º Transversal da Rua do Pisco, n.º 3 - 1º - Alcabideche	Quinta de Alcoarça Prorrogação do prazo para emissão de alvará – Orjais	-----
2007/01/25	DES	257/07	2007/01/12	237/04	Hélder Monteiro Agrelo Sítio da Panasqueira - Peso	Sítio da Panasqueira Entrega de especialidades – Peso	-----
2007/01/25	DES	6345/06	2006/11/22	535/00	Julio Nunes Cristóvão Baixo da Quinta do Sol, lote 15 - Refúgio	Rua do Saco Apresentou exposição – São Martinho	-----
2007/01/25	DES	5790/06	2006/10/25	371/04	Joaquim dos Santos Godinho Quinta dos Quadradros - Tortosendo	Rua do Castelo, n.º 7 Apresentou elementos – Cortes do Meio	-----
2007/01/25	DES	6921/06	2006/12/20	147/06	Amando Manuel Silva Batista Trindade Rua Gen. Humberto Delgado, n.º 106 - 1º Esq. Canhoso	Penhas da Saúde Direito a informação – Vila do Carvalho	-----
2007/01/29	DES	59/07	2007/01/04	20/07	Covilote - Construções e Emp. Urbanístico, Lda Avenida Viriato, n.º 7 - Tortosendo	Quinta dos Caldeirões, Lote 3 Apresentação especialidades – Santa Maria	-----
2007/01/25	DES	261/07	2007/01/12	33/04	Covilote - Construções e Empreendimentos Urbanísticos, Lda - Avenida Viriato, nº 7 - Tortosendo	Quinta dos Caldeirões, Lote 3 Apresentou especialidades - Santa Maria	-----
2007/01/25	DES	265/07	2007/01/12	33/04	Quinta da Covilhã, Empreendimentos Imobiliários, Lda Lugar do Espido, Via Norte	Quinta do Pinheiro Recepção provisória do Loteamento da Quinta do Pinheiro – Santa Maria	-----
2007/01/25	DES	4609/06	2006/08/24	198			



Sábado, dia 10, 21h30

Concerto pelo Conservatório de Música da Covilhã

Local | Teatro-Cine

Sexta-feira, dia 16, 21h30

Concerto Comemorativo de Carnaval, pela EPABI

Local | Teatro-Cine

DESPORTO OUTONO/INVERNO

Complexo Desportivo > Dias úteis, das 18h00 às 21h00

Salão dos BVC > Terças e Quintas-feiras, das 09h00 às 11h00

Piscina Municipal > Dias úteis e Sábados de manhã

NA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Terças-Feiras > Hora do Conto (Marcação prévia)

Quartas-Feiras > Filmes Para Todos (Entrada gratuita)

Quintas-Feiras > Visitas Guiadas à Biblioteca (Marcação prévia)

Sexta-feira, dia 02, 20h30
Jantar "Covilhã Solidária"

Local | Hotel TRYP D. Maria

Segunda-feira, dia 12

09h30 - Seminário "Perspectivas de Evolução do Mercado de Água e Resíduos"

Local | Universidade da Beira Interior

21h30 - Câmara em Directo

Local | Grupo Desportivo da Mata



EDIÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRECTOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS:** Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Câmara Municipal / Divisão de Administração Geral do Departamento de Administração Geral, Finanças e Património / Divisão de Urbanismo e Habitação do Departamento de Planeamento e Urbanismo | **EXECUÇÃO GRÁFICA:** Notícias da Covilhã
TIRAGEM: 1.300 exemplares